CONTRATO Nº 405/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMO CONTRATANTE, E INTERFOGOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário de Turismo, Sr. **ROBSON DUTRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 04.050.911-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.402.137-04, e a pessoa jurídica **INTERFOGOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** estabelecida na Rodovia BR 158, S/N, KM 90, Zona Rural – Paranaíba/MS, CEP: 79.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.668.991/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDEMIR DOS ANJOS,** portador da cédula de identidade 284692, expedida pelo SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 337.918.721-68, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2024**, realizado por meio do processo administrativo **nº 14670/2024**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E REALIZAÇÃO DO SHOW DE ÁGUAS DANÇANTES PARA O 7º NATAL ILUMINADO DE MARICÁ, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2024,** realizado por meio do **processo administrativo nº 14670/2024** na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REALIZAÇÃO DAS ÁGUAS DANÇANTES					
1.1	**Show Águas Dançantes:** 100 (cem) bicos cônicos para jato vertical articulado em aço inox - saída 20mm (Vinte milímetros) com o lançamento de água a uma altura de aproximadamente 8 (oito) metros, 100 (cem) refletores aquáticos (blindados contra água) com led RGB de 25W com 5000k, 100 (cem) Bombas submersível de alt pressão, 380v, 3,0cv, em aço inox; 20 bicos cônicos para jato móvel 3D, para 8mt,; 20 bombas de água submergivel de alta pressão, 380v, 7,5cv em inox; 02 circulos de jatos, com 25 bicos cônicos móveis 4D; 50 Refletores DMX LED RGB 15w, ; 04 bicos cônicos para super jato articulado em aço inox par alançamrnto de 25mt,; 04 bombas de água submergível de alta pressão 380v, 15,0cv em aço inox; 16 refletor DMX LED RGB 54 W; 1 Painel de controle comproteção contra surtos e controladores em timecode de DMX, CLP, IHM,fontes 220v/24v; 6000 metros de cabo PP 4X6 MM2 alimentação das Bombas e 36 flutuantes em ferro medindo 5x2 - CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO	1	UNIDADE	R$ 2.726.522,28	R$ 2.726.522,28
1.2	**Efeitos Especiais e Iluminação do Show:** 06 (seis) máquinas de fogo, que lançam chamas a uma altura de aproximadamente a 10 (dez) metros, 06 (seis) máquinas de Laser Show, RGB com 20w cada, 36 (Trinta e seis) Movie Beam DMX 18R 380w outdoor em alta potência, 01 (uma) Mesa DMX Multicanais com suporte a Timecode, 06 (seis) Flutuante de Ferro medindo 5x2m cada para servir de suporte de equipamentos - CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO	1	UNIDADE	R$ 955.300,00	R$ 955.300,00

1.3	**Efeitos Pirotécnicos por Noite:** 400 (Quatrocentos) super Silverjet, 400 (Quatrocentos) micro Mine Multicores, 400 (Quatrocentos) Micro Comet Multicores, 400 (Quatrocentos) GERB 15x15, 01 (uma) mesa de disparo multicanais com suporte a Timecode, 05 (cinco) Flutuante em ferro, medindo 5x2m cada para servir de suporte para os fogos de artifícios – CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	**1**	**UNIDADE**	**R$ 846.578,61**	**R$ 846.578,61**
1.4	**Projeção Mapeada:** 112,5 M² de Painel de led p3.9 Outdoor, formando uma tela medindo 15x7,5m, 112x224 pixels por módulo. Placa medindo 500mm x 1000mm com Processamento 4k e conexões sdi, imput de entrada de vídeo digital-analógico de 5 canais: 1HDMI, 1 VGA, 1 DVI, 1 AV, 1 USB, com Gabinete 500m x 1000m. Com equipe técnica, cabeamento e ilha de edição (Supervisor, VJ, Técnico e Montador), Notebook com placa de vídeo rtx3060 ou superior, com software Resolume Licenciado, 01 (uma) Balsa em ferro medindo 100m2 (cem metros quadrados) para fixação da estrutura do painel de led - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	**1**	**UNIDADE**	**R$ 1.048.318,71**	**R$ 1.048.318,71**
1.5	**Criação do Filme para Projeção:** 01(uma) criação de roteiro por profissional qualificado, 01(uma) montagem e criação do filme por VJ (Vídeo Jockey) com capacitação para projeção do filme na tela com as medições definida, 01 (uma) Montagem, manutenção e desmontagem de toda a estrutura, 01(um) cabo de interligação e comunicação de todos os equipamentos. - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	**1**	**UNIDADE**	**R$ 901.250,00**	**R$ 901.250,00**

JARDIM DAS ÁGUAS – DECK PÔR DO SOL					
2.1	**Show Jardim das águas: Tamanho:** 4.200 m2. 57 (cinquenta e sete) bicos/jatos de efeito spray trumpet, vertical, articulado em aço inox - saída 20mm (Vinte milímetros) com o lançamento de água a uma altura de aproximadamente 2 metros; 57 válvula solenoide com tempo de resposta de <0.1; 324 (trezentos e vinte e quatro) refletores aquáticos (blindados contra água) com led RGB de 27W; 306 (trezentos e seis) metros de cano inox 304 DN100; 06 Bombas submergível de alta pressão, 380v, 5,5cv em inox, 06 Bombas submergível de alta pressão, 380v 4cv em inox; 10 bicos cônicos para jato móvel 3D, com jatos a altura de 8mt, 10 bombas de água submergível de alta pressão, 380v, 7,5cv em inox; 02 círculos de jatos, com 35 bicos cônicos articulado cada círculo, 08 Bombas de água submergível de alta pressão, 380v, 3cv, em inox; 04 bicos cônicos articulado duplo efeito 5D, 04 bombas de água submergível de alta pressão 380v, 4,5cv em aço inox; 1 Painel de controle com proteção contra surtos e controladores em timecode e DMX, CLP, IHM,fontes 220v/24v; 1000 metros de cabo PP 4X6 MM2 alimentação das Bombas; 01 Container DE 20 pés tipo Escritório para studio de controle e operação dos técnicos; 01 Container de 20 pés, refrigerado, para servir de sala de máquinas; 16 flutuantes em ferro medindo 5x2 para servir de suporte para os jatos e bombas- CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO.	1	UNIDADE	R$ 1.427.037,53	R$ 1.427.037,53
2.2	**Efeitos Pirotécnicos por Noite:** 100 (Cem) super Silverjet, 100 (trezentos) micro Mine Multicores, 100 Micro Comet Multicores, 100 GERB 15x15, 01 mesa de disparo multicanais com suporte a Timecode, 05 Flutuante em ferro, medindo 5x2m cada para servir de suporte para os fogos de artifícios, CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO	1	UNIDADE	R$ 195.800,00	R$ 195.800,00

2.3	**Efeitos Especiais e Iluminação do Show:** 10 (dez) Movie Beam DMX 18R 380w outdoor em alta potência, 01 (uma) Mesa DMX Multicanais com suporte a Timecode, 50 (cinquenta) Par LED 18x18w RGBW outdoor; 10 (dez) Flutuante de Ferro medindo 1x1m cada para servir de suporte de equipamentos - CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO.	1	UNIDADE	R$ 282.192,87	R$ 282.192,87
2.4	**Decoração do jardim:** 30 Vaso de Plantas 1,5x0,8m contendo plantas e flores naturais e artificiais para a ornamentação do jardim; 30 flutuantes medindo 1,5x0,8m para servir de suportes para os vasos.	1	UNIDADE	R$ 106.500,00	R$ 106.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 8.489.500,00**

Parágrafo Único - O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **processo administrativo nº 14670/2024**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 8.489.500,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria de Turismo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Turismo.

Parágrafo Terceiro– O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria de Turismo esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde

que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I-Io)/Io]$$

Onde: R = valor do reajuste;
I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência (Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2024)**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário de Turismo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor,
o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se

obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
III - responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI - responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com

material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

X – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIV – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato e nos anexos editalícios;
II Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no **Termo de Referência** (Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Secretário de Turismo poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "*a*", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "*b*" e "*c*", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "*b*" e "*c*" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "*a*", "*b*", "*c*" e "*d*" do caput desta Cláusula é da competência do Secretário de Turismo e a da alínea "*e*" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis**) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único - Os recursos a que aludem as alíneas "*a*" e "*b*" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2090;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 6927/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, data da última assinatura. Maricá, 13 de dezembro de 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA:45240213704

Assinado de forma digital por ROBSON DUTRA DA SILVA:45240213704
Dados: 2024.12.13 13:10:12 -03'00'

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

CLAUDEMIR DOS ANJOS
INTERFOGOS COM., IMP. E EXP. LTDA